



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 81, DE 2009

Propõe que a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados execute uma fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do evento que reuniu prefeitos de todo Brasil, realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, em Brasília, patrocinado pelo Poder Executivo.

Autor: Deputado Onyx Lorenzoni

Relator: Deputado Amauri Teixeira

RELATÓRIO PRÉVIO

1 SOLICITAÇÃO DA PFC

Propõe o Autor, com fulcro no art. 60, I, II e art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão, ouvido o Plenário, “se digne a adotar medidas necessárias para a realização de ato de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do evento que reuniu prefeitos de todo o Brasil, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, em Brasília, patrocinado pelo Poder Executivo.”

Consta da justificacão da proposição:

(...)

Inicialmente, o Palácio do Planalto admitiu que os gastos envolvidos para realizacão do evento totalizaram R\$ 253 mil reais, contudo, nota de empenho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) mostra que a União desembolsou mais R\$ 1.349.832 para arcar com despesas do Encontro Nacional com os novos prefeitos e prefeitas, que durou dois dias, podendo ter alcançado mais de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

É notório, que há possibilidade de omissão de gastos públicos na realização do evento e, data vênia, com espeque nos dados do Siafi, resta claro que várias empresas foram destinatárias de verbas públicas utilizadas para o encontro dos prefeitos, evento este, que se encontra sob suspeita de desvio de finalidade para seara da antecipação de campanha eleitoral, com procedimento processual em andamento no Tribunal Superior Eleitoral.

(...)

2 COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, X, "I", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para tratar da matéria.

3 OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O exame da matéria revelou que a possibilidade de ter ocorrido irregularidade na realização de despesas ou utilização do encontro de prefeitos de todo o Brasil com viés eleitoreiro já foi verificada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em atendimento a Representação apresentada pelo Deputado Ronaldo Caiado junto aquela Corte de Contas, em 13 de fevereiro de 2009.

O resultado das auditorias e inspeções realizadas pela corte de Contas consta do Acórdão nº 472/2010 – TCU – Plenário, e respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, nos termos do processo TC nº 003.914/2009-2, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler.

A identidade dos objetivos da citada Representação e da PFC ora sob exame pode ser verificada no seguinte trecho extraído do Relatório TC nº 003.914/2009-2:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1.2. O representante alega, em síntese, que o evento, tendo sido custeado pelo Governo Federal, teria tido cunho eleitoreiro e teria servido para propagar as ações do Governo Federal voltadas aos municípios, bem como para vincular a criação e a gestão de programas públicos a possíveis candidatos a cargos eletivos do próximo pleito eleitoral (fl. 2 – principal).

(...)

1.4. Desse modo, o representante requer (fl. 4 – principal):

a) a realização de auditorias e inspeções necessárias a aferir a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas realizadas para custear o 'Encontro Nacional de Novos Prefeitos e Prefeitas';

b) a identificação dos responsáveis por eventuais irregularidades, bem como a aplicação das devidas sanções legais, no exercício da competência atribuída a esta Corte de Contas pelo art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal, de 1988.

O TCU, após realizar as diligências requeridas, concluiu que não foram constatadas irregularidades na execução das despesas concernentes à realização do evento. A saber:

(...)

11. Segundo informações prestadas pela SA/PR, o "Encontro Nacional de Novos Prefeitos e Prefeitas" originou-se de agenda proposta pelo Comitê de Articulação Federativa (CAF), aprovada pelo Presidente da República, por ocasião da XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, ocorrida no período de 15 a 17/4/2008.

(...)

13. Quanto aos gastos, apurou-se que foram aplicados recursos do Ministério da Saúde (R\$ 111.267,06), do Ministério da Cultura (R\$ 61.391,33), do Ministério do Turismo (R\$ 39.718,87), do Ministério da Previdência Social (R\$ 38.919,34), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (R\$ 33.710,00), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R\$ 22.940,00), do Ministério do Meio Ambiente (R\$ 20.439,54), do Ministério do Esporte (R\$ 8.000,00), do Ministério das Minas e Energia (R\$ 4.935,94), da Controladoria-Geral da União (R\$ 25.150,00) e da Secretaria Especial de Política para as Mulheres (R\$ 7.800,00).

14. Além disso, a Unidade Técnica apurou ter havido também o aporte de recursos por parte do Banco do Brasil (R\$ 400.000,00) e da Caixa Econômica Federal (R\$ 323.696,06).

15. Desse modo, foram realizadas diligências para que os órgãos e as entidades supracitadas informassem sobre: (i) os respectivos gastos efetuados com o evento; (ii) a discriminação do objeto desses gastos e respectivos valores, com indicação do número dos processos licitatórios e dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

contratos; e (iii) outros elementos que entendessem pertinentes à comprovação das despesas.

16. De modo geral, os recursos foram empregados na confecção de materiais para divulgação de produtos ou programas/ações governamentais de interesse dos municípios, montagens e instalações de estandes e salas de atendimento, locação de mobiliário, fornecimento de materiais e equipamentos de informática, serviços de organização de exposição e serviços de copa e buffet.

(...)

25. Diante de todos os esclarecimentos acima expostos, partilho do entendimento da Unidade Técnica no sentido de que o evento em questão guardou pertinência com as ações que o motivaram – apoio e fortalecimento da gestão municipal e disponibilização de informações acerca dos programas federais. (grifo nosso)

27. Após a análise da documentação referente ao processo licitatório (cotações, prévias, edital, termo de referência, contrato, aditivos, notas de empenho, ordens bancárias) **não restou confirmado qualquer indício de irregularidade.** Participaram do certame 27 licitantes, sendo que a empresa Boeing Eventos Ltda. apresentou o melhor lance – R\$ 149.000,00, com valor negociado de R\$ 148.999,99 (Contrato nº 104/2008). **(grifo nosso)**

28. No que diz respeito à participação do Ministério das Cidades, a Unidade Técnica verificou que a cooperação desse órgão foi solicitada pela SA/PR após constatar o aumento do público esperado para o evento (de 3.000 para 15.000 pessoas) e a impossibilidade de se aditar o Contrato nº 104/2008.

29. O Ministério das Cidades, por sua vez, mantinha o Contrato nº 25/2007, celebrado com a empresa Dialog Comunicação e Eventos Ltda., cujo objeto era a prestação de serviços de organização de eventos. O valor final para o fornecimento e execução dos serviços requisitados pela SA/PR ao Ministério das Cidades ficou orçado em R\$ 1.075.368,59.

30. O exame das despesas efetuadas permitiu à Unidade Técnica identificar os itens que mais oneraram o evento, perfazendo 89% do total, a saber: (i) alimentação (R\$ 252.400,00, ao custo unitário de R\$ 12,62); (ii) mobiliário (R\$ 135.900,00, ao custo unitário de R\$ 13,59 cadeira/dia); e (iii) infraestrutura (R\$ 654.986,52).

31. Igualmente, não foram observadas irregularidades ou inconsistências nas despesas efetuadas. (grifo nosso)

32. Cabe mencionar, ainda, que não foram detectados gastos com passagens, hospedagens e alimentação dos prefeitos e seus acompanhantes. Estas despesas ficaram por conta dos participantes.

33. Logo, creio não ter restado caracterizada a alegada falta de motivação para a realização do evento sob exame. (grifo nosso)

(...).

Consta, ainda, do item 6.3 do Relatório do TCU, a informação de que a questão do viés eleitoral do evento foi objeto de representação junto ao TSE, sob o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

nº 1.400. Em 14/05/2009, aquele Tribunal, por unanimidade, teria julgado improcedente o pedido formulado na representação.

(...)

6.3. No que diz respeito ao exame da existência de viés eleitoreiro, entende-se que não se trata de matéria de competência do TCU. De fato, essa questão específica foi objeto de representação junto ao TSE, sob o nº 1.400. Em 14/05/2009, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na representação (fls. 178/181 – principal).

À vista da fiscalização já realizada pelo TCU nas despesas incorridas pelos órgãos e entidades públicos federais nas despesas relativas ao “Encontro dos Prefeitos” realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, objeto desta PFC, e do tempo decorrido desde o evento – mais de quatro anos, este Relator não considera oportuna e conveniente a realização da fiscalização solicitada.

4 VOTO

Em função do exposto, e considerando que o TCU já realizou inspeções e auditorias com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na execução das despesas ou na motivação do Poder Executivo para a realização do evento representado pelo encontro dos prefeitos de todo o Brasil, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, em Brasília, não tendo constatado nenhuma irregularidade, nos termos do Acórdão nº 472/2010 – TCU – Plenário, **VOTO** no sentido de que esta Comissão determine o **ARQUIVAMENTO** da PFC Nº 81, DE 2009, tendo em vista que a fiscalização pretendida já foi realizada.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado AMAURI TEIXEIRA

Relator